## **COMUNICADO**

Considerando a necessidade de esclarecimento sobre algumas das certidões elencadas no item 10.4 do Edital n. 5/2020, em específico, as referenciadas nas alíneas "i", "j", "k", "l", "n" e "o", as quais devem ser apresentadas, por meio eletrônico, pelos candidatos convocados para terceira etapa do certame, apresentam-se as seguintes orientações.

- 1. Para as certidões referenciadas nas alíneas "i" e "j", no item 10.4 do Edital n. 5/2020, o candidato poderá encaminhar apenas uma certidão equivalente, a qual deverá atender aos seguintes parâmetros:
  - Certidão da Justiça Estadual das cidades onde tenha residido nos últimos 10 (dez) anos, com nada consta ou informativas da existência de ação cível ou criminal em curso, proposta contra o candidato;
- 2. Para as certidões referenciadas nas alíneas "k" e "l", do item 10.4 do Edital n. 5/2020, o candidato poderá encaminhar apenas uma certidão equivalente, a qual deverá atender aos seguintes parâmetros:
  - Certidão dos cartórios da distribuição da Justiça Eleitoral das cidades onde tenha residido nos últimos 10 anos, com nada consta ou informativas da existência de ação cível ou criminal em curso, proposta contra o candidato;
- 3. Para as certidões referenciadas nas alíneas "n" e "o", do item 10.4 do Edital n. 5/2020, o candidato poderá encaminhar apenas uma certidão equivalente, a qual deverá atender aos seguintes parâmetros:
  - Certidão dos cartórios de distribuição da Justiça Federal onde tenha residido nos últimos 10 anos, informativa da existência de ação cível ou criminal em curso proposta contra o candidato.

Por fim, salienta-se que a forma de envio das certidões, permanece sendo por meio do *link* destinado à inclusão das certidões acima referenciadas, de acordo com a alínea correspondente.